LEI N.º 2.297 **DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.**

CERTIFICO que nesta data foi publicado(a) no Placard desta Prefeitura a Lei nº 2.297 de 11 de novembro de 2004
Gsia, 11 de novembro de 2004

Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E § 1º DO ART. 12, DA LEI Nº 2.224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Povo do Município de Goianésia, Estado de Goiás**, através de seus representantes na **Câmara Municipal**, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 12, da Lei nº 2.224, de 19/12/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – A Planta e Tabela de que tratam o artigo anterior serão elaboradas e revistas, anualmente, por comissão própria composta de até 09 (nove) membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - O § 1º, do art. 12, da Lei nº 2.224, de 19/12/2003, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O projeto de lei contendo a Planta Genérica de Valores dos Terrenos e Tabela de Preços de Construções, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, pelo Executivo, até 15 (quinze) dias antes do término do ano legislativo."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e quatro (11.11.2004). 51º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal